



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

LEI Nº 212/2006, de 17 de fevereiro de 2006.

MODIFICA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO
42 DA LEI MUNICIPAL Nº 163/2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica modificada a redação do Parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Municipal Nº 163/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de Maturéia, para a seguinte redação: “Somente serão permitidas as licenças anteriormente previstas até o percentual de 10% (dez por cento) do quadro do magistério em exercício de sala de aula e supervisão do ensino Fundamental do município, sendo concedidas, desde que sejam funcionários efetivos”.

Art. 2º - Fora a modificação do percentual estabelecido no Parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Municipal Nº 162/2003, que antes era 5% (cinco por cento) do quadro do Magistério em exercício de sala de aula e supervisão do Ensino Fundamental do município, para 10% (dez por cento) do mesmo quadro, serão mantidos todos os outros dispositivos com a redação original constante na Lei Municipal Nº 162/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maturéia - PB, em 17 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO**

